



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.691, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 088/2.012 – Autoria Vereador José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a destinação de espaço e instalação de suporte próprio para bicicletas em estacionamentos particulares no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estacionamentos existentes em estabelecimentos em funcionamento no Município de Assis, obrigatoriamente deverão destinar espaço e instalação de suporte próprio para receber e estacionar bicicletas.

Parágrafo Único. Se houver cobrança pelo estacionamento, o usuário da bicicleta terá direito a seguro, para os casos de roubo, furto ou dano.

Art. 2º - O espaço destinado às bicicletas nos estacionamentos será na proporção de três bicicletas para cada vinte vagas para veículos.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, inclusive estabelecendo prazos, adequações e sanções pelo seu descumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Setembro de 2.012.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 28 de Setembro de 2.012.